

***ESTATUTO DA***

***FUNDAÇÃO***

***EDUCACIONAL DE***

***BARRETOS***

***2013***

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
<b>DA FINALIDADE</b> .....	<b>4</b>
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>6</b>
<b>DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
CAPÍTULO I .....	6
DA ADMINISTRAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II .....	6
DO CONSELHO CURADOR.....	6
SEÇÃO I .....	12
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR .....	12
CAPÍTULO I .....	13
DA ESTRUTURA .....	13
SEÇÃO II.....	14
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO .....	14
SUBSEÇÃO I .....	14
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO .....	14
SUBSEÇÃO II .....	17
DA REITORIA .....	17
SEÇÃO III.....	23
DO COLÉGIO E ESCOLA TÉCNICA DA FUNDAÇÃO.....	23
SEÇÃO IV .....	23
DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO “ROBERTO RIOS” .....	23
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>24</b>



<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>24</b>
CAPÍTULO I .....	24
DA CONSTITUIÇÃO .....	24
SEÇÃO I .....	24
DO CORPO DOCENTE .....	24
SEÇÃO II.....	25
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	25
SEÇÃO III.....	25
DO CORPO DISCENTE.....	25
CAPÍTULO II .....	25
DAS ASSOCIAÇÕES.....	25
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>26</b>
<b>DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS .....</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>27</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>27</b>



## TÍTULO I

### DA FINALIDADE

**ARTIGO 1º** - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS - FEB, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, situada à Av. Prof. Roberto Frade Monte, 389 – Bairro Aeroporto, é uma Fundação de Direito Privado, autônoma, filantrópica, de fins educacionais, criada mediante autorização da Lei Municipal nº 1032, de 25 de agosto de 1.964, regida pela Lei Complementar Municipal nº 154, de 26 de Maio de 2011 e por este Estatuto.

**ARTIGO 2º** - A duração da FEB é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 3º** - A FEB tem por finalidade manter o Centro Universitário (UNIFEB), o Colégio e Escola Técnica da Fundação (CETEC) e o Instituto Científico e Tecnológico “Roberto Rios” (INTEC) e outras unidades que vierem a ser criadas, em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando:

- I- estimular o progresso do pensamento, da ciência, das artes e da tecnologia;
- II- formar no cidadão uma consciência capaz de contribuir para o aperfeiçoamento do homem e da sociedade global;
- III- habilitar o profissional para o pleno desempenho das suas funções profissionais, éticas e sócio-políticas;
- IV- manter-se permanentemente atenta à evolução da sociedade brasileira, sensível aos seus anseios e compromissada com suas demandas;
- V- estabelecer condições para o aproveitamento das vocações em todos os domínios da cultura;
- VI- estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão;
- VII- criar, formular, modificar e extinguir cursos e programas em todos os níveis de educação;
- VIII- completar a formação científica, cultural, social, ambiental, ética e humanística dos acadêmicos;
- IX- congregar cientistas, intelectuais e artistas assegurando-lhes, na medida de suas possibilidades, os meios materiais e as condições de independência para se devotarem à ampliação dos conhecimentos, ao enriquecimento da cultura, no cultivo das artes e a sua aplicação a serviço do Homem;
- X- promover e contribuir com a análise e reflexão crítica permanente da vida nacional em todos os seus aspectos constituintes.



- XI-** conferir graus, certificados, diplomas e títulos em todos os níveis de educação, observando as normas legais da União e dos Sistemas de Educação aplicáveis.

**ARTIGO 4º** - A FEB tem por objetivos:

- I-** criar, instalar, manter e promover o desenvolvimento sócio-educacional, cultural, técnico, científico e sócio-econômico do País, enfatizando os campos diretamente ligados à promoção humana, à preservação do meio-ambiente e à valorização da cultura brasileira;
- II-** colaborar e assessorar os poderes públicos, bem como as entidades particulares, nos diversos domínios do saber no âmbito de suas atribuições;
- III-** colaborar com as instituições educacionais de todo o país na elevação dos diferentes níveis de ensino e na sua adaptação às necessidades do desenvolvimento regional, nacional e internacional;
- IV-** cooperar com outras instituições científicas e culturais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento da ciência, da técnica das letras e da técnica das artes;
- V-** estimular e promover a divulgação de suas políticas de ensino, pesquisa e extensão, através de veículos de publicação ou de comunicação, mídia e de imprensa oficial.

**ARTIGO 5º** - Para cumprir o disposto nos artigos 3º e 4º deste Estatuto, poderá a FEB, sem prejuízo das suas finalidades fundamentais de ensino regular em qualquer nível, notadamente o de nível superior, executar serviços de mídia de comunicação social, tais como rádio-difusão sonora e de sons e imagens TV e internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reger-se-á a FEB pelos princípios da liberdade de investigação científica, tecnológica e de inovação, da liberdade de ensino e da liberdade de expressão, mantendo-se fiel aos princípios éticos, filosóficos, com objetivo de construção do conhecimento, a todas as correntes do pensamento, sem participação de grupos ou movimentos de caráter político ou partidário, não se permitindo ou admitindo qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, religiosa ou preconceituosa.

**ARTIGO 6º** - A FEB é uma instituição sem fins lucrativos, devendo todos os seus recursos ser aplicados na melhoria das instalações, equipamentos e na capacitação de seus recursos humanos, visando sempre o seu desenvolvimento, aprimoramento e sustentabilidade econômico-financeira e orçamentária.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento da missão e de seus respectivos objetivos e metas institucionais.

## **TÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 7º** - Para realizar os seus fins e objetivos, a FEB conta com um Conselho Curador, um Conselho Universitário e uma Reitoria, conforme disposto nesse Estatuto e na Lei Complementar nº 154/2011.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 8.º** - A Fundação Educacional de Barretos será administrada por um Reitor, pelo Conselho Curador e pelo Conselho Universitário, com atribuições de natureza pedagógica, administrativa e financeira.

**§1.º** - As atribuições do Reitor e do Conselho Universitário são as estabelecidas nesse Estatuto, obedecido o disposto na Lei Complementar 154/2011.

**§2.º** - A fiscalização financeira será exercida pelo Conselho Curador, que terá as atribuições definidas nesse Estatuto, obedecido o disposto na Lei Complementar 154/2011.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO CONSELHO CURADOR**

**ARTIGO 9º** - O Conselho Curador, órgão fiscalizador superior da Fundação Educacional de Barretos, é composto por representantes junto à Fundação, dos diversos setores e segmentos da sociedade barretense, indicados a seguir:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal de Barretos;
  - II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal de Barretos;
  - III- 01 (um) membro de cada Conselho Regional, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil, com representação em Barretos de cursos instalados na FEB;
  - IV- 05 (cinco) cidadãos residentes no município de Barretos, no mínimo há 01 (um) ano, devidamente eleitos;
- §1.º** - A escolha dos representantes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo deverá recair sobre funcionários dos respectivos Poderes, vedada a indicação de prestadores de serviços terceirizados;
- §2.º** - Os membros do Conselho Curador, indicados, não poderão ser empregados ou vinculados a Empresas fornecedoras de bens ou serviços para a Fundação Educacional de Barretos;
- §3.º** - Não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro, pessoas que ocupem cargos administrativos em outras Instituições de Ensino da região de Barretos ou que façam parte do quadro acionário das mesmas.
- §4.º** - Também não poderão exercer o cargo de Conselheiro, por eleição ou indicação, aqueles que:
- a) houverem sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
    - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
    - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
    - contra o meio ambiente e a saúde pública;
    - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
    - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
    - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
    - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
    - de redução à condição análoga à de escravo;
    - contra a vida e a dignidade sexual;
    - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - b) tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas ou privadas rejeitadas por irregularidade insanável que

configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;

- c) detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional ou na Fundação Educacional de Barretos, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiados, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido empossados, bem como para as que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes;
- d) forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- e) forem excluídos do exercício de sua profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- f) forem demitidos do serviço público ou privado em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- g) que tenham firmado qualquer espécie de contrato com o Poder Público, em uma de suas esferas, e tal contratação tenha sido considerada nula, total ou parcialmente, e/ou tenha gerado a devolução de dinheiro ao erário público.

**§5.º** - Em qualquer caso, o Conselho Curador somente poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos seus membros, devendo o quórum mínimo de deliberação ser, também, em qualquer caso, a maioria dos presentes.

**§6.º** - As entidades mencionadas no inciso III deste artigo, indicarão os conselheiros titulares que deverão ser eleitos pelos seus respectivos associados, bem como seus suplentes.

**§7.º** - São vedados o acúmulo de representações e a indicação de professores ou funcionários da Fundação Educacional de Barretos como conselheiros representantes de outras entidades.

**§8.º** - O Conselho Curador elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo pelo menos um dos cargos retro citados recair sempre em um dos representantes do Poder Público.





**§9º** - A função de conselheiro:

- I- não será remunerada, ressalvado o disposto no artigo 58 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, no tocante aos representantes indicados nos incisos I e II do caput deste artigo;
- II- será considerado serviço de relevante interesse público; e
- III- será privativa de pessoas portadoras de diploma de ensino superior e reconhecida idoneidade moral, requisitos a serem aferidos pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no presente Estatuto.

**§10** - O processo de eleição dos cidadãos constantes do Inciso IV do caput deste artigo, será organizado pelo Conselho Universitário, obedecendo os mesmos critérios estabelecidos no artigo 5º da Lei Complementar 154/2011 e conforme art. 10 deste Estatuto.

**§11** -Caberá ao Presidente do Conselho Curador, ou seu substituto, nomear e dar posse aos novos Conselheiros, em face dos nomes encaminhados pelo Conselho Universitário.

**§12** - A nomeação dos novos conselheiros deverá ocorrer até o término do mandato dos anteriores, e a posse efetivada no 1º (primeiro) dia do mandato dos eleitos.

**ARTIGO 10** - A eleição dos 05 (cinco) cidadãos prevista no parágrafo 11 do artigo anterior, será feita pela comunidade acadêmica da FEB, nos seguintes termos:

- I- As candidaturas terão que ser submetidas à apreciação da Comissão Eleitoral Transitória, eleita conforme o Regimento Interno do Conselho Universitário, e posteriormente, homologadas por este Colegiado.
  - II- A eleição será conduzida, coordenada e operacionalizada pela Comissão Eleitoral Transitória, através de critérios aprovados pelo Conselho Universitário.
  - III- Na eleição, os votantes poderão escolher 1 (um) nome para cada vaga, não podendo o voto recair mais de uma vez sobre o mesmo nome.
  - IV- Serão eleitos os que obtiverem o maior número de pontos, obedecendo ao critério previsto nos parágrafos 8º e 11 deste artigo.
- §1º** - A eleição será realizada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da extinção dos mandatos dos membros anteriores, fora dos períodos de provas finais, não recaindo em férias ou feriados.



**§2º** - Participará da votação toda a comunidade acadêmica, obedecendo-se aos seguintes pesos para a apuração total dos pontos.

- 1 - Corpo Docente: peso 05 (cinco);
- 2 - Corpo técnico-administrativo: peso 03 (três);
- 3 - Corpo discente: peso 01 (um).

**§3º** - Podem votar os Docentes e técnicos-administrativos em exercício efetivo de suas funções.

**§4º** – Podem votar os discentes regularmente matriculados na FEB e com idade mínima de dezesseis (16) anos.

**§5º** – A pontuação de cada candidato corresponderá à soma dos percentuais de votos obtidos em cada segmento, multiplicados pelos respectivos pesos, ou seja, pontuação do candidato  $= 5x \frac{N_P}{P} x 100 + 3x \frac{N_F}{F} x 100 + 1x \frac{N_D}{D} x 100$ , onde:

**1** - P, F e D, correspondem respectivamente, ao número de Docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes votantes.

**2** -  $N_P$ ,  $N_F$ ,  $N_D$ , correspondem respectivamente, ao número de votos favoráveis ao candidato obtidos no corpo Docente, no corpo Técnico-administrativo e no corpo Discente.

**ARTIGO 11** – No caso de vacância por exoneração, demissão, cassação ou saída definitiva, por qualquer motivo, de membros do Conselho Curador assumirá o suplente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso da nomeação regulada por este artigo, o Conselheiro nomeado completará o prazo do mandato do Conselheiro substituído.

**ARTIGO 12** – O Conselho Curador elegerá o seu Presidente entre seus membros, nos termos do seu Regimento Interno.

**ARTIGO 13** - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**ARTIGO 14** – O Conselheiro que assumir função e/ou cargo público eletivo durante a vigência de seu mandato, deverá se desincompatibilizar, de acordo com a legislação eleitoral vigente.



**ARTIGO 15** – É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões do Conselho Curador, sob pena de perda do mandato em caso de duas faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pelo Conselho Curador, seguidas ou não.

**ARTIGO 16** – São atribuições do Conselho Curador:

- I- exercer fiscalização econômico financeira;
- II- zelar pelas finalidades da FEB;
- III- promover o exame dos documentos de natureza institucional, orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;
- IV- manifestar-se sobre a aceitação de doação com encargos e recebimento de bens em comodato;
- V- recomendar ao Conselho Universitário a abertura de sindicância e/ou inquérito administrativo, visando a apuração de irregularidades praticadas pelos membros da Administração Superior da FEB;
- VI- representar ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas sobre erros, fraudes, ações e omissões ou atos considerados ilícitos, ilegais ou criminosos, que constatar.
- VII- propor a alteração do Estatuto da FEB, por voto de 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes;
- VIII- receber e dar processamento à denúncias formais, encaminhadas por qualquer pessoa.
- IX- zelar pelo fiel cumprimento das finalidades e objetivos da FEB;
- X- designar o Reitor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da lista tríplice encaminhada pelo Conselho Universitário, empossando-o imediatamente após o encerramento do mandato do anterior.
- XI- destituir o Reitor após aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com inicial afastamento do Reitor, em decisão que justifique a medida, por período de 30 (trinta) dias prorrogáveis pelo mesmo prazo, sem prejuízo das vantagens do cargo, para verificação de eventuais irregularidades por meio de procedimento administrativo, sempre com obediência aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- XII- afastar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, inicialmente por período de 30 (trinta) dias prorrogáveis pelo mesmo prazo, qualquer um de seus membros, em decisão que justifique a necessidade da medida, mediante comissão de sindicância para apurar possíveis desvirtuamentos de função, dando ao afastado o direito de ampla defesa e de aplicação do princípio do contraditório, nos termos da Constituição Federal.
- XIII- aprovar, após encaminhamento pelo Reitor:
  - a) A proposta orçamentária anual da FEB;



- b) O plano de desenvolvimento institucional;
  - c) As prestações de contas da administração da FEB;
  - d) A remuneração e vantagens atribuídas aos cargos da administração executiva superior e setorial das Unidades mantidas pela FEB, bem como dos dirigentes dos órgãos complementares;
  - e) A realização de investimentos de montante superior a 5% (cinco por cento) do orçamento de receita anual da FEB;
  - f) Os acordos, protocolos de intenções, contratos e convênios que onerem os bens patrimoniais da FEB;
  - g) A alienação, gratuita ou onerosa, seja a que título for, de bens móveis e imóveis da FEB;
  - h) As Operações de crédito asseguradas por garantia real, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário;
  - i) A Incorporação ou agregação de Unidade de Ensino Superior ou outros enquadrados nos fins e objetivos da FEB;
  - j) A Aceitação de doativos ou legados com ônus;
  - k) O Quadro funcional técnico-administrativo e docente;
  - l) A rescisão de contratos de trabalho dos membros do corpo técnico-administrativo;
  - m) O Balanço geral da FEB;
- XIV-** encaminhar ao Conselho Universitário, para nova apreciação, matéria com parecer negativo fundamentado do Conselho Curador;
- XV-** aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, por votação mínima de dois terços de seus membros titulares, submetendo-a, ainda, à consideração do Ministério Público, de conformidade com os Arts. 67 e 68 do Código Civil Brasileiro;
- XVI-** conhecer dos recursos interpostos contra atos do Reitor, órgãos executivos ou deliberativos das unidades mantidas;
- XVII-** zelar pelo patrimônio do UNIFEB.
- XVIII-** prestar, sempre que solicitado, quaisquer informações ao Poder Legislativo Municipal, inclusive disponibilizando cópia de documentos para análise.

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

**ARTIGO 17** – A Presidência do Conselho Curador da FEB será exercida por um Presidente, eleito na forma do Artigo 12, a qual compete responder pelas funções fiscalizadoras deste Conselho Curador.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas faltas e impedimentos do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Secretário.

**ARTIGO 18** – Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição subsequente, sem limites para as alternadas.

**ARTIGO 19** – São atribuições do Presidente:

- I- dirigir as atividades do Conselho e supervisionar os seus serviços;
- II- representar o Conselho;
- III- convocar e presidir todas as reuniões do Conselho Curador, nelas resolvendo, sem prejuízo de apreciação pelo Plenário do Conselho, as questões de ordem e de requerimento;
- IV- distribuir os relatórios, documentos e processos entre os Conselheiros para exame, parecer e relato;
- V- submeter ao exame do Plenário do Conselho qualquer questão administrativa de interesse do órgão;
- VI- apresentar ao Plenário do Conselho o relatório de sua gestão, por ocasião do término do respectivo mandato;
- VII- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário do Conselho;
- VIII- representar ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas, o não atendimento do regimento interno do Conselho e deste Estatuto pelos gestores da FEB;
- IX- resolver os casos omissos e urgentes “ad referendum” do Plenário do Conselho, convocando-se os demais membros extraordinariamente no prazo máximo de 30 dias.
- X- formular consultas e/ou solicitar informações ao Tribunal de Contas do Estado, aos demais órgãos da FEB, a outras Universidades, ou a outros órgãos, que lhe pareçam úteis ou necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho Curador.

**ARTIGO 20** – Poderá o Conselho Curador, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, substituir seu Presidente após procedimento regulado conforme inciso XII do Artigo 16 deste Estatuto.

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA

**ARTIGO 21** – A estrutura da FEB é composta pelo Centro Universitário, responsável pelas Unidades de Educação Superior – graduação, pós-graduação e extensão, presenciais e a distância, cursos tecnológicos, pelo Colégio e Escola Técnica da



Fundação (CETEC), responsável pela educação básica e educação profissional, pelo Instituto Tecnológico e Científico “Roberto Rios” (INTEC) e pelas demais unidades que vierem a ser criadas.

## SEÇÃO II

### DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

**ARTIGO 22** – Constituem o Centro Universitário da FEB as unidades responsáveis pelas políticas e as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e extensão.

**ARTIGO 23** – O Centro Universitário será regido por ordenamentos institucionais básicos em vigor, especialmente:

- I- Legislações Federal e Estadual pertinentes;
- II- Estatuto;
- III- Regimento Geral;
- IV- Regimentos e Regulamentos que complementarão o Regimento Geral, normatizando os aspectos específicos de cada órgão e setores do Centro Universitário;
- V- Resoluções do Conselho Universitário.

**ARTIGO 24** – O Centro Universitário será constituído de órgãos para sua direção administrativa e didático-acadêmica, previstos neste Estatuto e em seu Regimento Geral.

- I- Conselho Universitário;
- II- Reitoria;

## SUBSEÇÃO I

### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ARTIGO 25** - O Conselho Universitário, órgão colegiado superior, deliberativo e normativo, competente para decidir sobre todos os assuntos afetos à Fundação Educacional de Barretos-FEB, nos termos deste Estatuto, é constituído por:

- I- Reitor;
- II- Pró-Reitores e superintendente administrativo de finanças;
- III- Diretor do ISE;



- IV- Coordenadores de Cursos de graduação e Coordenadores de área do ISE;
- V- 02 (dois) representantes de cada Unidade de outros níveis de Ensino (Pós-Graduação e CETEC) mantida pela FEB;
- VI- Representantes do Corpo Docente, eleitos pelos seus pares, sendo 2 (dois) por curso de graduação, e 02 por área do ISE;
- VII- 06 (seis) representantes do Corpo Técnico-Administrativo eleitos pelos seus pares;
- VIII- 01 (um) representante indicado pelo Conselho Curador da FEB;
- IX- 01 (um) representante indicado pela ADOFEB;
- X- 01 (um) representante indicado pela AFUFEB;
- XI- 01 (um) representante do Corpo Discente indicados pelo DCE;
- XII- 04 (quatro) representantes do corpo discente eleitos pelo DCE.

§1º- A presidência do Conselho Universitário é exercida pelo Reitor.

§ 2º- Cada membro de representação deverá possuir um suplente, a ser convocado quando da ausência ou impedimento do membro titular.

§3º- Os membros a que se referem os incisos VI e VII terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por eleição.

§4º- Os membros a que se referem os incisos VIII a XII terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

§5º- O número total de docentes deve compor pelo menos 70% dos membros do Conselho Universitário.

§6º- A ausência em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivos plenamente justificados, a critério do Conselho Universitário, decorrerá na perda do mandato de Representação.

§7º- O Conselho Universitário se reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre e extraordinariamente nos casos previstos no Regimento Geral.

#### **ARTIGO 26** - Das atribuições do Conselho Universitário:

- I- Aprovar o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais da Fundação Educacional de Barretos;
- II- Deliberar sobre as normas gerais de funcionamento da Fundação Educacional de Barretos;
- III- Propor ao Conselho Curador a modificação do Estatuto da FEB mediante aprovação de dois terços dos seus membros;

- IV-** Aprovar alterações no Regimento Geral do Centro Universitário mediante aprovação de dois terços dos seus membros;
- V-** Aprovar alteração de Regimentos e Regulamentos das unidades acadêmicas e administrativas, subordinadas a Fundação Educacional de Barretos;
- VI-** Aprovar a criação, a alteração ou a extinção de Cursos de todos os níveis acadêmicos;
- VII-** Homologar deliberações do Conselho Superior de Cursos, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação e do Conselho de Extensão e Cultura;
- VIII-** Aprovar a alteração da organização administrativa;
- IX-** Aprovar as diretrizes de atividades e programas relacionados com os Cursos do Centro Universitário;
- X-** Deliberar sobre a concessão de prêmios e títulos honoríficos ou de benemerência de grau universitário;
- XI-** Deliberar sobre a outorga de diploma de reconhecimento do honroso trabalho prestado a FEB e homenagens e denominações de espaços acadêmicos e administrativos;
- XII-** Resolver em grau de recurso todos os casos que lhe forem submetidos pelo Reitor, alunos ou outros Órgãos Colegiados;
- XIII-** Aprovar a proposta orçamentária da Fundação Educacional de Barretos;
- XIV-** Aprovar os balanços anuais, os balancetes e a prestação de contas dos recursos da Fundação Educacional de Barretos, após resultado de Auditoria Externa;
- XV-** Aprovar a prestação de contas de recursos que, porventura, tenham sido repassados pela Fundação Educacional de Barretos a outros órgãos e/ou Instituições;
- XVI-** Elaborar e submeter ao Conselho Curador da FEB as listas tríplices para escolha do Reitor;
- XVII-** Elaborar a lista de candidatos a serem submetidos à escolha do Corpo Docente, do Corpo Técnico - Administrativo e do Corpo Discente, para o preenchimento das 5 (cinco) vagas a que se refere o inciso IV do art. 3º da Lei Complementar 154/2011;
- XVIII-** Deliberar sobre a sistemática e o processo de Avaliação institucional;
- XIX-** Aprovar o plano de cargos e salários, plano de carreira docente e técnico administrativo e plano de contratos integrais e parciais na forma prevista pela legislação pertinente, bem como suas alterações;
- XX-** Homologar os resultados dos processos seletivos para preenchimento das funções docentes e administrativas da Fundação Educacional de Barretos;
- XXI-** Aprovar os valores das remunerações dos docentes e funcionários da Fundação Educacional de Barretos, inclusive da





- Reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente;
- XXII-** Aprovar os relatórios anuais das atividades da Fundação Educacional de Barretos, a ser encaminhado pela Reitoria até 3 meses após o término do exercício financeiro;
  - XXIII-** Opinar, quando entender necessário, sobre a conveniência de convênios entre a Fundação Educacional de Barretos e entidades ou instituições públicas ou privadas;
  - XXIV-** Opinar sobre a aceitação de donativos ou legados com ônus, deliberando sobre suas aplicações;
  - XXV-** Homologar toda Resolução, Portaria e Instrução Normativa editadas pela Reitoria na sessão ordinária imediatamente seguinte à edição, sob pena de nulidade dos efeitos das mesmas;
  - XXVI-** Constituir e aprovar comissões para assuntos específicos para auxiliar o Conselho Universitário;
  - XXVII-** Dirimir dúvidas e interpretar normas deste Estatuto que não envolvam matéria da Legislação de Ensino;
  - XXVIII-** Aprovar a alienação, gratuita ou onerosa, seja a que título for, de bens móveis e imóveis da FEB;
  - XXIX-** Aprovar a rescisão de contratos de trabalho dos membros do corpo técnico-administrativo e do corpo docente;
  - XXX-** Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto;
  - XXXI-** Resolver os casos omissos deste Estatuto.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA REITORIA**

**ARTIGO 27** – A Reitoria é o órgão executivo e administrativo da Fundação e do Centro Universitário da Fundação, relacionando-se com os respectivos Conselho Curador e Conselho Universitário, órgãos colegiados superiores da Fundação, nos termos da Lei Complementar 154/2011, deste Estatuto e do Regimento Interno do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

**ARTIGO 28** – A Reitoria é exercida por um Reitor cuja nomeação será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis pelo Conselho Curador e recairá sobre um dos nomes constantes da lista tríplice composta pelos mais votados em eleição com votação uninominal organizada pelo Conselho Universitário, nos termos e condições previstos na Lei Complementar Municipal 154/2011 e neste Estatuto da Fundação Educacional de Barretos.



**§1º** - Constituem requisitos essenciais para a candidatura ao cargo de Reitor:

- I-** ser brasileiro;
- II-** possuir título de doutor, conforme normas estabelecidas pela legislação vigente, obtido em instituição devidamente reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação;
- III-** ser professor(a), em exercício de suas funções nos últimos 08 (oito) anos ininterruptos na FEB; exceto licenças médicas, limitadas a 02 (dois) anos, no total, dentro dos últimos 08 (oito) anos;
- IV-** possuir inquestionável vivência acadêmica e visão institucional abrangente, resultantes de uma carreira universitária comprovada; e
- V-** ter disponibilidade para dedicação exclusiva e em tempo integral ao Centro Universitário.
- VI-** Não ter sido condenado ou praticado qualquer das infrações e ilegalidades previstas no § 4º do artigo 9º deste Estatuto;

**§2.º** - As normas e os regulamentos que regem a administração do Centro Universitário estarão contidas no seu Regimento Geral.

**§3.º** - O Reitor terá mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição subsequente.

**§4.º** - Não poderão concorrer ao cargo de Reitor, pessoas que ocupem cargos administrativos em outras instituições de ensino ou que façam parte do quadro associativo ou acionário das mesmas.

**§5.º** - O Reitor representa, judicial ou extrajudicialmente, a Fundação e o seu Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do Estatuto da Fundação, do Regimento Geral e do Regimento Interno do seu Centro Universitário, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**§6.º** - É vedado ao Reitor, sem autorização do conselho universitário e do conselho curador, nos últimos 08 (oito) meses de mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no mandato seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Na determinação da disponibilidade de



caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do mandato.

**§7.º** - O descumprimento do previsto no paragrafo anterior, devidamente comprovado em decisão administrativa ou judicial irrecurável, implica, além da responsabilidade civil, criminal e administrativa do ordenador das despesas, na vedação de eleição ou indicação do mesmo para qualquer cargo ou função administrativa ou de direção da Fundação Educacional de Barretos (FEB) e do Centro Universitário (UNIFEB), pelos 08 (oito) anos seguintes à condenação.

**ARTIGO 29** – O Reitor é responsável perante as autoridades públicas pela FEB e pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do Estatuto da FEB e do Regimento Geral, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**ARTIGO 30** - A eleição para o cargo de Reitor será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I- participará da votação toda a comunidade acadêmica, obedecendo-se aos seguintes pesos para a apuração total dos pontos:
  - a) corpo docente: peso 05 (cinco);
  - b) corpo técnico-administrativo: peso 03 (três);
  - c) corpo discente: peso 01 (um);
- II- podem votar os docentes e técnicos-administrativos em exercício efetivo de suas funções;
- III- podem votar os discentes regularmente matriculados na Fundação Educacional de Barretos e com idade mínima de 16 (dezesseis) anos; e
- IV- a pontuação de cada candidato corresponderá à soma dos percentuais de votos obtidos em cada segmento, multiplicados pelos respectivos pesos, nos termos da fórmula prevista no § 9º do artigo 10 deste Estatuto.

**ARTIGO 31** -São atribuições do Reitor:

- I- Superintender as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa, de extensão e administrativa da FEB e do Centro Universitário;
- II- Representar a FEB e o Centro Universitário perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- III- Cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento Geral e deste Estatuto, como também a legislação vigente, compreendendo as normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- IV- Aplicar as resoluções do Conselho Universitário;
- V- Convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voto apenas de qualidade;
- VI- Presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;
- VII- Baixar Resoluções, Deliberações, Portarias, Indicações ou Nomeações que se fizerem necessárias, em consonância com o Regimento Geral, este Estatuto e legislação em vigor;
- VIII- Editar Resolução, Portaria e Instrução Normativa *ad referendum* do Conselho Curador e do Conselho Universitário, submetendo-as aos respectivos Conselhos na sessão ordinária imediatamente seguinte à edição, exceto quando criarem novos cargos ou provocarem impacto orçamentário e financeiro superior a 2% da receita anual, sob pena de nulidade dos efeitos das mesmas.
- IX- Assinar acordos e convênios aprovados pelo Conselho Universitário;
- X- Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e encaminhar ao Conselho Universitário para aprovação;
- XI- Promover a elaboração do orçamento anual e encaminhar ao Conselho Universitário para aprovação;
- XII- Promover a elaboração de planos de trabalho e a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Universitário;
- XIII- Fazer cumprir o Calendário escolar, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias;
- XIV- Supervisionar a execução do planejamento anual de atividades do Centro Universitário, após aprovação dos órgãos competentes;
- XV- Nomear o Coordenador das unidades de ensino superior escolhido pelo respectivo Pró-Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo respectivo colegiado;
- XVI- Designar e destituir os Pró-Reitores do Centro Universitário;
- XVII- Propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- XVIII- Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

- XIX-** Encaminhar relatórios anuais das atividades do Centro Universitário ao Conselho Curador da FEB e às autoridades e aos órgãos competentes;
- XX-** Contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, conforme aprovado pelo Conselho Universitário;
- XXI-** Encaminhar pedidos de licença e afastamento de membro do corpo docente, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário;
- XXII-** Admitir, remover, alocar e dispensar, na forma regulamentar, auxiliares ou funcionários administrativos;
- XXIII-** Aprovar a escala de férias do pessoal técnico e administrativo, definido pelos órgãos competentes;
- XXIV-** Autorizar a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais;
- XXV-** Superintender as obras e serviços necessários às atividades do Centro Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais;
- XXVI-** Fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas consignadas;
- XXVII-** Administrar os recursos financeiros, o patrimônio da FEB ou de terceiros colocado a serviço do Centro Universitário, nos termos da lei, do Regimento Geral e deste Estatuto;
- XXVIII-** Autorizar a entrada de pessoas estranhas ao Centro Universitário para qualquer tipo de atividade junto ao corpo docente ou discente;
- XXIX-** Assinar mensalmente a folha de pagamento dos docentes e funcionários da FEB e do Centro Universitário, onde conste o número de horas/aula e demais atividades de cada Professor, encaminhada pelos Pró-Reitores;
- XXX-** Instaurar inquérito administrativo-disciplinar para apurar responsabilidade do corpo docente, técnico-administrativo e corpo discente, por ato indisciplinar ou pronunciamento desairoso ao Centro Universitário ou à FEB, dando ampla defesa ao indiciado nos termos da legislação vigente;
- XXXI-** Exercer o poder disciplinar no âmbito acadêmico-administrativo de acordo com as normas vigentes;
- XXXII-** Cumprir e fazer cumprir, em toda sua plenitude, o Regimento Geral, este Estatuto e a legislação de ensino pertinente;
- XXXIII-** Exercer as demais atividades previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.
- XXXIV-** Elaborar a contabilidade da Fundação de acordo com as normas previstas na legislação e publicar em seu sítio na “internet”, e em pelo menos um jornal de grande circulação no Município:
  - a) anualmente, as demonstrações financeiras previstas, devidamente auditadas por auditoria externa independente, contratada mediante indicação e aprovação do Conselho



- Curador, e relação contendo nome de todos os funcionários e respectivos cargos;
- b) após 30 (trinta) dias do término de cada etapa de matrículas, deverá ser publicada na imprensa local e no sítio da fundação a relação de todas as bolsas de estudo concedidas, com os nomes e matrículas dos alunos beneficiados, proporções e condições da concessão;
  - c) as convocações das assembleias ordinárias do Conselho Curador e do Conselho Universitário, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de 03 (três) dias;
  - d) as resoluções, portarias, editais e outros atos administrativos, pelo menos no seu sítio na “internet”;
  - e) anualmente, relação contendo o nome, objeto e valor de contratos firmados e pagos a terceiros.

**§1.º** - O reitor deverá encaminhar, anualmente, ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário, relatório circunstanciado sobre os processos administrativos de imposição de penalidade de qualquer natureza, inclusive pecuniária, tributária, previdenciária ou qualquer outra, bem como sobre as ações judiciais que a Fundação Educacional de Barretos figure como ré ou como autora ou de qualquer outra forma participe.

**§2.º** - As providências previstas nos incisos I, II e V do “caput” e no § 1º deste artigo deverão ser cumpridas até o dia 31 de maio de cada ano, devendo ser aplicada ao responsável pelo descumprimento a pena de perda do cargo.

**ARTIGO 32** - Os procedimentos a serem obedecidos para a aquisição ou contratação de bens e serviços de terceiros pela Fundação, bem como os casos de dispensa e de inexigibilidade, serão estabelecidos ou alterados pelo reitor por normas estatutárias e regimentais de forma a garantir a maior vantagem para a Fundação, em termos de qualidade e custos, e a igualdade de oportunidade de competição.

**ARTIGO 33** - Ficam obrigados o Conselho Curador e a Reitoria a prestarem, sempre que solicitados, quaisquer informações ao Poder Legislativo Municipal, inclusive disponibilizando cópia de documentos para análise.

**ARTIGO 34** – O Reitor será auxiliado por um Pró-Reitor de Graduação, um Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, um Pró-Reitor de Extensão e Cultura e um Superintendente de Administração e Finanças.



- § 1º - Os Pró-Reitores e o Superintendente de Administração e Finanças serão escolhidos e nomeados pelo Reitor conforme estabelecido no Regimento Geral do Centro Universitário.
- § 2º - No caso de faltas e impedimentos do Reitor assumem para responder pela gestão do Centro Universitário, na seguinte ordem, o Pró-Reitor de Graduação e o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.
- § 3º - No caso de ausência ou afastamento do Reitor superior a 30 (trinta) dias corridos e injustificados, se pedir demissão ou se for demitido, o cargo será considerado vago.
- § 4º - No caso de vacância da função de Reitor, o Pró-Reitor de Graduação responderá pela gestão do Centro Universitário, promovendo-se nova eleição.

### SEÇÃO III

#### DO COLÉGIO E ESCOLA TÉCNICA DA FUNDAÇÃO

**ARTIGO 35** – Para realizar atividades relativas à educação básica e à educação profissional, FEB conta com o Colégio e Escola Técnica da Fundação – CETEC.

- §1º – O CETEC contará com um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pelo reitor, para conduzir suas atividades, de acordo com Regimento próprio e legislação em vigor.
- §2º - A escolha do diretor do CETEC recairá sobre um dos nomes constantes da lista tríplex composta pelos mais votados em eleição entre seus pares com votação uninominal organizada pelo Conselho Universitário, nos termos e condições previstos neste Estatuto e no Regimento Interno do CETEC.

### SEÇÃO IV

#### DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO “ROBERTO RIOS”

**ARTIGO 36** – Para viabilizar o desenvolvimento de atividades científicas e/ou tecnológicas, podendo industrializar, comercializar e realizar a prestação de serviços, a FEB dispõe do Instituto Tecnológico e Científico “Roberto Rios” – INTEC.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O INTEC contará com um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor, para conduzir suas atividades, de acordo com Regimento próprio e legislação em vigor.

### TÍTULO III

#### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

**ARTIGO 37** – A Comunidade Acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo das diversas Unidades mantidas.

**ARTIGO 38** – O quadro de pessoal da FEB será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e outras disposições legais estatutárias e regimentais aplicáveis.

**Parágrafo único:** nas admissões de pessoal para o corpo docente e para o corpo técnico-administrativo aplicam-se as vedações e condições previstas no parágrafo 4º do artigo 9º deste Estatuto.

#### SEÇÃO I

#### DO CORPO DOCENTE

**ARTIGO 39** – O corpo docente das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão da FEB será constituído de docentes portadores de, no mínimo, diploma de nível superior, observadas as normas legais pertinentes.

**§1º** - Para a educação profissional, será admitido corpo docente com diploma de habilitação profissional técnica.

**§2º** - Os membros do corpo docente serão:

- a) admitidos através de processo seletivo público de acordo com a Lei Complementar 154/2011, obedecendo as diretrizes do Regimento Geral do UNIFEB e do Plano de Carreira em vigência;
- b) demitidos mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Complementar





154/2011, Regimento Geral do UNIFEB e do Plano de Carreira em vigência;

## SEÇÃO II

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**ARTIGO 40** – O corpo técnico-administrativo será composto por pessoal responsável pelo funcionamento da FEB e das suas Unidades mantidas, não compreendidas as atividades docentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros do corpo técnico-administrativo serão:

- a) admitidos através de processo seletivo público de acordo com a Lei Complementar 154/2011, obedecendo as diretrizes do Estatuto da FEB e do Plano de Carreira em vigência;
- b) demitidos mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Complementar 154/2011, Estatuto da FEB e do Plano de Carreira em vigência.

## SEÇÃO III

### DO CORPO DISCENTE

**ARTIGO 41** – O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelas Unidades mantidas pela FEB.

## CAPÍTULO II

### DAS ASSOCIAÇÕES

**ARTIGO 42** – Os docentes poderão se organizar em Associações, regidas por Estatuto próprio, destinadas a promover a defesa dos interesses da classe, instituir e desenvolver medidas de caráter previdenciário e de beneficência e efetuar reuniões de caráter científico e social.

**ARTIGO 43** – Os funcionários técnico-administrativos poderão se organizar em Associações, regidas por Estatuto próprio, destinadas a promover a defesa dos



interesses da classe e instituir e desenvolver medidas de caráter previdenciário e de beneficência.

**ARTIGO 44** - Os discentes poderão se organizar em Diretórios, regidos por Estatuto próprio, destinados a promover a defesa dos interesses da classe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os estudantes de nível não universitário poderão se organizar em Centro Estudantil próprio.

**ARTIGO 45** – A FEB prestigiará e estimulará a criação de outras Associações que possam colaborar para o aprimoramento do ensino e da formação intelectual e moral de seus alunos, assim como entidades que congregam pais de alunos e antigos alunos.

**ARTIGO 46** – No caso de haver mais que uma Associação representativa por categoria, caberá ao Conselho Universitário a indicação de qual Associação fará parte de sua composição.

## TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

**ARTIGO 47** – Quando da sua fundação, o patrimônio inicial da FEB era constituído por um terreno com área de 172.000 m<sup>2</sup>, situada entre as Av. Professor Roberto Frade Monte, Via Conselheiro Antônio Prado, Rua José J. Thomás, Av. José Lazarini, Av. Marino Roqueti e Rua São José, na cidade de Barretos – São Paulo.

**ARTIGO 48** – Constituem ainda patrimônio da FEB:

- I- doações e subvenções que venham a ser concedidas pelo poder público, por entidades de direito público ou privado;
- II- as doações e legados concedidos por particulares;
- III- por bens e direitos concedidos pelo poder público;
- IV- as bolsas e prêmios concedidos à FEB e aplicados de acordo com as determinações de seus instituidores.

**ARTIGO 49** – As rendas da FEB serão provenientes de:

- I- receita por serviços prestados no ensino, na pesquisa e na extensão;



- II- subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por Instituições Públicas ou Privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III- anuidades escolares, multas, taxas e emolumentos por serviços prestados;
- IV- rendas de bens e da aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais;
- V- receita proveniente da industrialização, comercialização e da prestação de serviços do Instituto Tecnológico e Científico “Roberto Rios” – INTEC.

**ARTIGO 50** – Todas as rendas serão recolhidas junto ao Departamento Financeiro da Fundação Educacional de Barretos e terão a aplicação que for determinada no orçamento geral da FEB.

Parágrafo único: no exercício das atividades inerentes a sua finalidade e objetivos estatutários, a FEB:

- I – aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- II – manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- III – conservará em boa ordem pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- IV – cumprirá regularmente as obrigações tributárias acessórias na forma da legislação aplicável.

**ARTIGO 51** – O exercício financeiro contábil coincidirá com o ano civil, sendo que a FEB submeterá a apreciação de suas contas ao Tribunal de Contas no prazo legal.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 52** – As Unidades mantidas pela FEB serão regidas por este Estatuto e Regimentos próprios e pela Legislação em vigor.

**ARTIGO 53** – Todas as mudanças que atingirem as Unidades mantidas e seus órgãos de Administração, Diretorias, Conselhos, Coordenadorias e outros setores ou departamentos serão implementadas sempre respeitando os direitos adquiridos.



**ARTIGO 54** – A FEB poderá ser extinta nas situações previstas no Artigo 1204 do Código de Processo Civil, após aprovação do Conselho Universitário, do Conselho Curador e do Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de extinção da FEB, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Barretos.

**ARTIGO 55** – O mandato dos membros do Conselho Curador eleitos, nomeados e empossados em 2013 terá a duração de 1 ano e meio.

**ARTIGO 56** – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**ARTIGO 57** – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Ministério Público.

---

Prof<sup>a</sup>. Aparecida Fátima Simão de Lima Araújo  
Presidente do Conselho Curador

---

Prof. Dr. Reginaldo da Silva  
Reitor UNIFEB